LEI N.º 3572-A

Projeto de Lei n.º 22/17
de autoria do
Vereador Felipe Roma

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cemitérios e velórios do município em disponibilizarem cadeiras de rodas para pessoas com deficiência e dá outras providências.
Proc. n.º 19914/17

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os cemitérios e velórios do Município ficam obrigados a disponibilizar no mínimo 1 (uma) cadeira de rodas não motorizada para sua utilização por pessoas com deficiência.

§ 1.º - A cadeira de rodas deve ser mantida junto à administração ou agência funerária dos respectivos cemitérios e velórios, com fácil acesso, sempre limpa e em perfeitas condições de uso.

§ 2.º - Em relação aos cemitérios públicos, a implementação do disposto nesta Lei dar-se-á de forma gradativa, visando possibilitar o cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2.º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o cemitério privado às seguintes sanções:

I - notificação para adequação à Lei;
II - em caso de não atendimento à notificação, aplicação de multa no valor de um salário mínimo vigente na época da infração.

Parágrafo único - Nos casos de reincidência, aplica-se a multa em dobro, considerado o período de 1 (um) ano, contado da data da primeira infração.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

LEI N.º 3572-A

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de abril de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal